



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 5.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006270

(01) CPF/CNPJ 05.222.899-82		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C. PROFISSIONAL / PASSAPORTE 3505245 SSP/SC Data de Nascimento: 18/03/1982										
(03) NOME DO AUTUADO Joaquim Douglas Falcão		(04) NATURALIDADE —										
(05) FILIAÇÃO Falcão Falcão e Hilde Apri Falcão												
(06) ENDEREÇO Rua Bolívia, nº 769		(07) TELEFONE —										
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centenário	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR	(11) CEP 69.312-653									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcação 91,20 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo 561 18201.00 6786/2024.53. O demarcamento ocorreu na propriedade, sítio Lago Azul, Cabaça com, local, município de Apurá.												
INFRAÇÃO DE ACORDO												
(13) ART 30	INISO / ALÍNEA § 1º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ —	C/ART 3º	INCISO/LÍNEA/§ II, VII	(15) ART —	INCISO/LÍNEA/§ —	C/ART —	INCISO/LÍNEA/§ —	
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08										
(18) VALOR DA MULTA R\$ 92.000,00												
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 91,20 hectares.												
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22) RR								
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:40	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 30/05/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 19/06/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —									
(27) ASSINATURA DO AUTUADO x [Assinatura]												
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.												
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES [Assinatura] [Assinatura]												

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)